



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Versão Compilada

Revogada expressamente pela Resolução nº 86, de 21 de março de 2012

~~Dispõe sobre o “Portal da Transparência do Ministério Público”.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento do Pedido de Providências nº 707/2007-09;~~

~~Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;~~

~~Considerando que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;~~

~~Considerando o disposto na Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, que Institui no âmbito do Ministério Público o Portal da Transparência e dá outras providências.~~

~~Considerando a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, para além das regras bem sucedidas da Resolução nº 38 deste Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público.~~

~~Considerando a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento proferido no Pedido de Providências CNMP nº 267/2008-62, transformado, por decisão Plenária de 16 de fevereiro de 2009, em Procedimento de Controle Administrativo e encaminhado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, RESOLVE editar a seguinte Resolução:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 1º Fica instituído o “Portal da Transparência do Ministério Público”, instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.~~

~~Art. 2º O Portal da Transparência do Ministério Público, sítio eletrônico à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores — Internet, gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público.~~

~~Art. 3º O acesso à página da Transparência do Ministério Público dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, dos Ministérios Públicos dos Estados, e dos ramos do Ministério Público da União.~~

~~Art. 4º A Comissão de Controle Administrativo do Conselho Nacional do Ministério Público verificará periodicamente o cumprimento do disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 5º O Portal da Transparência do Ministério Público, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará, no mínimo, dados institucionais relativos as receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 15º dia do mês subsequente ao da competência, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal e publicação da despesa líquida com pessoal em cada quadrimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, além de contemplar necessariamente as seguintes informações:~~

~~I — informações sobre a execução orçamentária e financeira, compostas de:~~

~~a) especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;~~

~~b) empenhos emitidos, por unidade gestora, contendo CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e modalidade de licitação e valores empenhados e~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~pagos:~~

~~II — informações sobre licitações, contratos e convênios, compostas de:~~

~~a) números da licitação e do processo administrativo;~~

~~b) tipo e modalidade da licitação;~~

~~c) objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;~~

~~d) relação de licitantes e respectivos valores propostos;~~

~~e) resultado e situação da licitação;~~

~~f) CNPJ ou CPF do contratado ou conveniente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;~~

~~g) número e quantitativo dos itens fornecidos;~~

~~h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;~~

~~i) data de publicação dos editais, extratos de contratos ou convênios e termos aditivos e demais informações exigidas por lei;~~

~~j) período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;~~

~~k) valor global e preços unitários do contrato;~~

~~l) no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;~~

~~m) situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado).~~

~~III — despesas com passagens e diárias das unidades administrativas do Ministério Público, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como número e valor das diárias concedidas e autoridades solicitante e concedente.~~

~~IV — a relação de nomes, incluindo eventuais licenças ou afastamentos, de servidores efetivos e comissionados com o respectivo cargo e data de admissão, agrupada de acordo com a unidade de lotação;~~

~~V — planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos dos Ministérios Públicos;~~

~~VI — o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;~~

~~VII — relação de nomes de funcionários de empresas prestadoras de mão-de-obra aos~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços;~~

~~VIII — as escalas e os locais de funcionamento dos plantões de atendimento realizados nos feriados, finais de semana e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, com o nome do Membro do Ministério Público responsável, o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista;~~

~~IX — descrição da natureza e custo de quaisquer outros benefícios concedidos aos membros e servidores do Ministério público, incluindo auxílio-moradia, auxílio-transporte, cotas de telefonia e serviços postais e gráficos.~~

~~Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por “Tipo de Despesa”, “Despesa por Unidade Administrativa”, “Favorecido” e “Diárias pagas”.~~

~~§ 1º As consultas poderão ser realizadas por “Tipo de Despesa”, “Despesa por Unidade Administrativa”, “Favorecido” e “Diárias pagas”. [\(Parágrafo único renumerado para § 1º pela Resolução nº 75, de 19 de julho de 2011\)](#)~~

~~§ 2º Cada Unidade do Ministério Público poderá conferir sigilo aos dados relacionados a operações especiais ou a investigações que esteja procedendo, e que, caso expostos previamente, possam frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringir o acesso a esses dados, enquanto perdurarem as razões para o sigilo. [\(Incluído pela Resolução nº 75, de 19 de julho de 2011\)](#)~~

~~Art. 6º Cada unidade do Ministério Público disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas.~~

~~Parágrafo único. O Conselho Nacional do Ministério Público, se necessário, poderá prestar apoio técnico-operacional para viabilizar o disposto no caput.~~

~~Art. 7º Fica Revogada a [Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009](#).~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.~~

~~Brasília, 23 de fevereiro de 2011.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~